



EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022 - FMAS

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR, Estado de Sergipe, CNPJ: 14.517.821/0001-04, por intermédio de sua Pregoeira e equipe de apoio, nomeada através da **Portaria de nº. 059/2022, de 03 de Janeiro de 2022** e, em conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Decreto Federal nº 3.555/2000, que regulamenta a modalidade Pregão Presencial, e subsidiariamente as Lei nº 8.078/90 (Código do Consumidor); Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia **10/03/2022, às 09h00min**, na sala do Departamento de Licitações da Prefeitura de Malhador/SE, sito a Praça 25 de novembro, 133 – Centro, CEP 49.570-000, licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua **forma presencial**, pelo **regime MENOR PREÇO POR ITEM**, para aquisição de **PEIXE IN NATURA**, devendo as propostas de preços e a documentação serem entregues na data, local e horário acima determinado, mediante as seguintes condições:

1. DA ABERTURA

1.1. A Pregoeira receberá e abrirá as propostas de preços e documentos de habilitação em sessão pública a ser realizada no Departamento de Licitações da Prefeitura de Malhador/SE, sito à Praça 25 de novembro, 133 – Centro, CEP 49.570-000.

1.2. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, **independentemente** de nova comunicação.

1.3. Este Edital poderá ser retirado na Diretoria de Licitações da Prefeitura de Malhador/SE, sito no endereço já informado ou no e-mail: **mlicita2021@gmail.com**, ou no site **www.malhador.se.gov.br/transparência**.

1.4. Observado o prazo legal de 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas por e-mail ou telefone, informando o número desta licitação.

1.5. Qualquer dúvida atendemos pelo Tel: (79) 3442-1410, no horário das 08h00min às 13h00min.

2. DO OBJETO



2.1. Constitui objeto desta licitação a seleção e a qualificação da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física** do ramo pertinente para **Aquisição de gênero alimentício tipo Peixe In Natura (peixe tipo TAMBAQUI ou TILÁPIA)**, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Malhador/SE, em decorrência da **Semana Santa**. Observadas as especificações e condições contidas no Termo de Referência, (ANEXO II) e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

2.2. A licitação será para **ampla concorrência**, tendo em vista o complexo do fornecimento do objeto não será observado o que prevê os artigos 47 e 48 da Lei 123/2006; decisão essa respaldada no art. 49, III do mesmo diploma legal.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão, as empresas ou pessoas físicas que:

3.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado;

3.1.2. Atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Edital e seus Anexos, arcando com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

3.1.3. Estejam enquadradas nos termos da Lei Complementar 123/2006, e suas alterações.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

3.2.1. Os interessados que se encontrarem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

3.2.3. Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública de qualquer esfera de governo;

3.2.4. Sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

3.2.5. As empresas que não comprovem, nos termos da lei e do objeto social do seu contrato de constituição, possuir atividade mercantil compatível com o objeto desta licitação.

3.2.7. As empresas ou pessoas que apresentem mais de uma proposta.

3.3. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa ou pessoa física deverá ser datada e assinada por seu representante legal, devidamente qualificado e comprovado.



4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto a Pregoeira por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, conforme modelo do **ANEXO III**, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente;

4.2. O CREDENCIAMENTO far-se-á através de instrumento de procuração, público ou particular, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

4.2.1. A procuração deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante junto à empresa licitante (estatuto ou contrato social/ata da assembléia de eleição da diretoria);

4.2.2. Caso a empresa não se apresente para o credenciamento, não poderá ofertar lances, sendo considerado o valor da sua proposta;

4.2.3. Os documentos qualificatórios para CREDENCIAMENTO deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas na forma da Lei.

4.3. Será admitido o credenciamento de apenas 1 (um) representante para cada licitante. Nenhuma outra pessoa, mesmo que integre o quadro de representantes da empresa, poderá se manifestar se não estiver credenciada;

4.4. Serão aceitas propostas encaminhadas por terceiro não credenciado, desde que os envelopes de Proposta de Preço e Habilitação sejam entregues simultaneamente, juntamente com a Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;

4.5. O representante credenciado poderá ser substituído por outro, a partir da segunda sessão, se houver, desde que solicitado pelo representante legal da licitante através de documento endereçado a Pregoeira, devendo o novo representante ser credenciado, antes do início da sessão, de acordo com o subitem 4.1., observada a restrição constante do subitem 4.3.;

4.6. As microempresas e empresas de pequeno porte, que desejarem obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123/06, **DEVERÃO apresentar à Pregoeira a CERTIDÃO SIMPLIFICADA EMITIDA NOS ÚLTIMOS 30 (TRINTA) DIAS A DATA DA LICITAÇÃO**, a que se refere o item 7.2 deste instrumento.

4.7. Os documentos referidos no item 4. poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticada, por cartório competente ou pela Pregoeira e membros da equipe de apoio, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, **sendo vetadas** cópias em papel térmico de fax.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.8. Caso a procuração apresentada seja por instrumento particular, deverá ser juntado o Contrato Social ou documento equivalente que comprove poderes do outorgante, em original ou cópia autenticada.

4.9. Após o credenciamento, as licitantes entregarão à Pregoeira a Declaração (**ANEXO IV**), dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555/2000, que regulamenta a modalidade pregão na forma presencial.

4.9.1. A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo **apresentada separadamente** da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

4.9.2. Se a licitante não tiver trazido a declaração citada no item 4.9, a Pregoeira poderá autorizar que a mesma seja feita na própria sessão.

4.9.3. Caso a licitante constate que a declaração citada no item 4.9, encontra-se dentro do envelope da proposta de preços e/ou dos documentos de habilitação, poderá a Pregoeira, na frente de todas as licitantes presentes, solicitar que o mesmo abra seu envelope, retire a declaração e o lacre novamente.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A **Proposta de Preços** e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no sobre o fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE.

ENDEREÇO: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133, CENTRO.

CEP 49.570-000 – MALHADOR – SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO: PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022.

5.2. A Proposta de Preços deverá ser redigida em língua portuguesa, digitada eletronicamente, em papel timbrado ou impresso da licitante, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, contendo preço unitário e parcial por item; valor total por item e valor global da proposta, em algarismo, em moeda corrente do país, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

5.2.1. O valor global da Proposta **deverá** ser apresentado em algarismos e por extenso.



5.3. A Proposta de Preços **deverá** ainda:

5.3.1. Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou seu representante legal, CPF e cargo na empresa.

5.3.2. Conter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.3.3. Conter descrição clara e detalhada do item ofertado, indicando o nome do item, marca e outros elementos que melhor os identifiquem (**conforme o caso e a aplicação**).

5.3.4. **Conter DECLARAÇÃO** de que a licitante assumirá responsabilidade pelo fornecimento do objeto cotado e classificado em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelo Departamento responsável pela Análise do Controle de Qualidade e sendo constatada alguma irregularidade fica a mesma obrigada à reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.3.5. Conter preço unitário e parcial por item; total do item e valor global da Proposta. Em caso de divergência entre os valores unitário, parcial e total, será considerado o primeiro.

5.3.6. Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3.7. **Conter DECLARAÇÃO** de que a licitante assumirá responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido ao Fundo Municipal de Assistência Social sem ônus adicionais.

5.3.8. **Conter DECLARAÇÃO de elaboração independente de proposta**, nos termos da Portaria nº 51, de 03 de julho de 2009, da Secretaria de Direito Econômico – SDE, do Ministério da Justiça, conforme o **ANEXO VIII**.

5.3.9. Conter prazo de entrega de acordo com o item 4.4 do ANEXO II deste Edital.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, caso sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos **capazes de dificultar o julgamento**.

5.5. Os preços da proposta deverão incluir custos diretos e indiretos, entrega CIF em Malhador/SE, tributos incidentes, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.



6. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A sessão, para recebimento e abertura dos envelopes contendo a **Proposta de Preços e os documentos** que a instruírem, será pública, dirigida por uma Pregoeira e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada nas disposições preliminares deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário já determinados.

6.2. No local e hora marcados, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do Art. 4º, Inciso VI da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto Federal 3.555/2000, que regulamenta a modalidade pregão presencial, para a prática dos demais atos do certame.

6.3. Após o credenciamento, as licitantes entregarão a Pregoeira a **Declaração (ANEXO IV)**, dando ciência de que cumprem plenamente os **requisitos de habilitação** exigidos neste Edital, conforme estabelecem o Inciso VII, Artigo 4º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e o Decreto Federal 3.555/2000.

6.3.1. A declaração acima citada deverá ser entregue no ato da sessão de abertura da licitação e elaborada em papel timbrado da licitante, devidamente assinada, sendo apresentada separadamente da documentação de credenciamento e fora dos envelopes de Proposta e Habilitação.

6.3.2. A licitante que não comprovar no **ato do credenciamento** que é Microempresa ou empresa de Pequeno Porte **ficará impossibilitada** de participar do certame, tendo em vista a exclusividade.

6.3. A não entrega da Certidão descrita no item 7.2., pressupõe-se irrevogavelmente que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações.

6.4. Após o credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

6.5. Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

7. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

7.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada **não** tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

7.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser contratada.



7.1.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista no item 7.1., estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.4. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

7.2. A Comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pela licitante, empresário ou sociedade exclusivamente mediante Certidão expedida pela Junta Comercial nos ÚLTIMOS 30 (TRINTA) DIAS A DATA DA LICITAÇÃO, fora dos envelopes, conforme Instrução Normativa DREI 69/2019.

7.2.1. A certidão acima deverá ter sido emitida no exercício em curso, e deverá ser entregue anexa aos documentos de credenciamento.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A Pregoeira procederá à abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços e classificará a licitante autora da Proposta de menor preço por ITEM e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, oportunizando a renovação das propostas com o oferecimento de valores mais baixos aos dos propostos inicialmente.

8.2. Quando não forem verificadas no mínimo três propostas escritas nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.3. Às licitantes proclamadas conforme subitens 8.1 ou 8.2 serão dadas oportunidades para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

8.4. Classificadas as propostas, serão iniciados os lances a partir da proposta de maior valor.

8.5. Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

8.6. A Pregoeira poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como os lances ofertados deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances, que será estabelecida pela Pregoeira;

8.6.1. O valor mínimo para redução dos lances deverá ser formulado mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

8.6.2. A Pregoeira poderá ao longo da sessão de disputa de lances alterar o valor mínimo acima estipulado, conforme o caso, para mais ou para menos, ou mesmo dispensá-los.

8.7. A etapa competitiva encerrar-se-á quando, indagados pela Pregoeira, nenhuma das licitantes apresentarem novo lance.

8.8. A não apresentação de lances pela licitante implicará a sua exclusão desta etapa competitiva, fixando-se o seu último valor ofertado para ordenação final das propostas.

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Cláusula Sétima do **ANEXO X** deste Edital.

8.10. Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital e respectivo Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado ou ao estimado pela Administração.

8.10.1. São consideradas propostas inexequíveis aquelas que não venham a ser demonstradas pelas licitantes, mediante solicitação da pregoeira, “sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.” (Lei nº 10.520/02, art. 9º c/c/ art. 48, II da Lei nº 8.666/93).

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada quanto ao valor, **utilizando** exclusivamente o critério de menor preço por ITEM, decidindo motivadamente a respeito.

8.12. Sendo aceitável a menor oferta de preço para o objeto licitado, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.

8.13. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora.

8.14. Se a proposta não for aceitável ou se a licitante não atender as exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá à verificação das condições habilitatórias da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

8.15. Após a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

8.16. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



8.17. Para efeito do disposto no item 8.15., ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.17.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova Proposta de Preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

8.17.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem 8.17., o objeto licitado será adjudicado em favor da Proposta originalmente vencedora do certame.

8.19. O disposto no subitem 8.17 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.20. Caso não se realizem lances verbais, ou nas hipóteses previstas nos subitens 8.11 ou 8.14, a Pregoeira poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido o menor preço.

8.21. A empresa licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, Proposta de Preços reformulada. Caso não a apresente no prazo estabelecido, a empresa será punida com a desclassificação, c/c as penalidades previstas na Cláusula Sétima do **ANEXO X** deste Edital.

8.22. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e pelas licitantes presentes.

8.23. Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus anexos.

8.24. A pregoeira, no julgamento das propostas, poderá realizar diligências ou requisitar informações, incluindo esclarecimentos e detalhamentos sobre as propostas, sem implicar a modificação de seu teor ou a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originalmente na proposta. A não apresentação das informações solicitadas implicará o julgamento no estado em que se encontram as propostas, podendo resultar em sua desclassificação.

8.25. A pregoeira poderá solicitar também pareceres de técnicos dos órgãos/setores competentes para orientar sua decisão.

9. DA DOCUMENTAÇÃO DA HABILITAÇÃO

9.1. O envelope de habilitação e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e rubricado no fecho, e conter, em sua parte externa, os dizeres:



AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

ENDEREÇO: PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133 - CENTRO

CEP 49.57-000 – MALHADOR– SE

EMPRESA LICITANTE: _____

DOCUMENTAÇÃO PROPOSTA DE PREÇOS

ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTATOS DA ADMINISTRAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2022.

9.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.3.1. Para a habilitação jurídica a licitante apresentará:

9.3.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário;

9.3.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

9.3.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

9.3.1.4. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

9.3.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.4.1. Para a habilitação fiscal e trabalhista a licitante apresentará:

9.4.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.1.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.4.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

9.4.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.1.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.4.3. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.4.4. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.5. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.5.1. Para a habilitação técnica a licitante apresentará:

9.5.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais atestados ou declaração fornecido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, vedado o atestado ou declaração de empresa que possua o(s) mesmo(s) sócio(s) da licitante, em atenção à Lei 8.137/90.



9.5.1.2. Conter **DECLARAÇÃO** de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), nos termos do **ANEXO VII**.

9.5.1.3. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VI**.

9.6. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.6.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos 30 (trinta) dias** que anteceder a abertura desta licitação.

9.7. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

9.7.1. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPF;

9.7.2. Cópia do comprovante de Registro Geral – RG/Cédula de Identidade;

9.7.3. Cópia legível de um comprovante de endereço em nome do licitante;

9.7.4. DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf;

9.7.5. Certidão negativa relativa aos tributos municipais, estaduais e federais inerentes ao contribuinte na qualidade de pessoa física;

9.7.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais **atestados ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, conforme modelo do **ANEXO V**, vedado o atestado ou declaração de empresa que possua o(s) mesmo(s) sócio(s) da licitante, em atenção à Lei 8.137/90.

9.7.7. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial de pessoa física expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos 30 (trinta) dias** que anteceder a abertura desta licitação.

9.8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICADAS À TODOS OS LICITANTES

9.8.1. A documentação exigida neste instrumento poderá ser apresentada em original, por meio de cópia autenticada por cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pela Pregoeira ou membros da equipe de apoio, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis, sendo **vetadas** cópias em papel térmico de fax.

9.8.2. As certidões que não constem prazo de validade serão consideradas válidas por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

9.8.3. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

9.8.4. Caso a empresa deixe de apresentar algum dos documentos exigidos para habilitação ou apresente com data de validade expirada, e desde que o referido documento esteja disponível na Internet, poderá a Pregoeira proceder à consulta nas bases de dados do órgão emissor, para verificação da sua regularidade.

9.8.5. A falta de qualquer dos documentos exigidos no Edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada à concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo para as micros e pequenas empresas, de acordo com a LC nº 123/2006 e suas alterações.

9.8.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto nos casos em que a lei o permita.

9.8.7. Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06. Entretanto, no julgamento da habilitação e das propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.8.8. Os envelopes, com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras, permanecerão em poder da Pregoeira, devidamente lacrados, até que seja assinado o contrato ou até o vencimento da validade da(s) proposta(s). Após, as empresas poderão retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de inutilização dos mesmos.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

10.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso.

10.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto a proponente vencedora pela Pregoeira, ou, quando houver recurso, pela autoridade competente.

10.3. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou a aquisição com vistas à verificação da aceitabilidade da proposta ofertada, antes da homologação do certame.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

11.2. A apresentação de impugnação contra o presente Edital será processada e julgada no prazo de 02 (dois) dias, desde que seja em dia útil, devendo ser protocolada junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Malhador/SE, localizado na Praça 25 de novembro, 133, Centro, CEP 49.570-000, de segunda a sexta-feira, exclusivamente no horário das 08h00min às 13h00min, ou no endereço eletrônico mlicita2021@gmail.com .

11.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

11.4. Decairá do direito de impugnar este Edital perante a Administração, nos termos desta licitação, aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. Ao final da sessão, depois de declarada a licitante vencedora do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos memoriais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. O recurso contra decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo.

12.3. O acolhimento do recurso importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Se não reconsiderar sua decisão, a Pregoeira encaminhará o recurso devidamente informado à autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

12.5. Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão ser protocolados junto a Diretoria de Licitações e Contratos da Administração, no prazo estabelecido no item 12.1. deste instrumento.

12.6. Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados na sala do Departamento de Licitação no endereço já citado neste Edital.

12.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará na decadência do direito de recurso.

12.8. Decairá do direito de recursar os termos desta licitação aquele que os tendo aceitado sem objeção, venha apontar, depois do resultado do julgamento, falhas ou irregularidades que a viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

13. DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO LICITADO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

13.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no Município de Malhador/SE, **IMPRETERIVELMENTE nos dias 07/04 e 08/04 de 2022, conforme segue:**

07/04/2022 MANHÃ – LOCAIS: Marcelo Deda; Tabua (Boqueval, Pinga, Dandara); Palmeira de Cima; Palmeira de Baixo; Antas (Pinicapau, Lagoa).

07/04/2022 TARDE – LOCAIS: Alecrim de baixo (Rio Vermelho); Alecrim de cima; Siebra; Poço Terreiro (Jorge I, II e III, Pau que Chora) A dique;

08/04/2022 – MANHÃ – LOCAIS: Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidório).

13.2. A quantidade será dividida conforme a Secretaria Municipal de Assistência Social decidir, salvo outra recomendação da Secretaria, nas quantidades e prazos estabelecidos no ANEXO II – Termo de Referência.

14. DO CONTRATO E DA VIGÊNCIA

14.1. Homologada a licitação, a Administração convocará a licitante que tiver apresentado a melhor proposta para a assinatura do contrato, tendo esta o **prazo de até 24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da notificação de convocação, para comparecer à Diretoria de Licitações do Município, objetivando a assinatura do contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93.

14.1. Caso o adjudicatário não assine o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes na ordem de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, conforme disposto no art. 4º inciso XIII da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002.

14.2. Decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem que haja convocação para a contratação, ficam as licitantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

14.5. O Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar da data de sua assinatura e publicação na Imprensa Oficial, estendendo-se até 31 de dezembro de 2022, vedada a sua prorrogação.

15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta do orçamento de 2022, conforme a seguinte dotação:

08.244.0006 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2047 – Benefícios eventuais

3390.32.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

15000000 – Recurso Próprio



16. DOS BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS E COMUNICADOS

16.1. BOLETINS DE ESCLARECIMENTOS – Para todas as dúvidas e informações solicitadas pelas licitantes, a Pregoeira emitirá um BOLETIM DE ESCLARECIMENTO para as licitantes que retiraram o Edital.

16.1.1. Para atendimento do disposto do item anterior, a empresa que retirar este Edital através da internet deverá preencher o ANEXO I – FICHA CADASTRAL e nos enviar para o endereço eletrônico mlicita2021@gmail.com.

16.2. A empresa que não remeter a Ficha Cadastral em tempo hábil exime a Pregoeira da responsabilidade de comunicação por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

17. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1. As licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

17.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

17.2.1. **Prática de corrupção:** oferecer, dar, receber, ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

17.2.2. **Prática fraudulenta:** a falsificação ou omissão dos fatos com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

17.2.3. **Prática conluída:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

17.2.4. **Prática coercitiva:** causar dano ou ameaçar causar dano, direta, ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

17.2.5. **Prática obstrutiva:** destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos órgãos licitadores ou fiscalizadores, inclusive em âmbito judicial, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima e cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito dos órgãos de promover inspeção.

17.3. A licitante que descumprir, fazer descumprir, induzir ou insinuar a prática dos ilícitos acima será punida na forma da legislação pertinente.



18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. É facultado a Pregoeira, auxiliada pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

18.2. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Pregão, sujeitando-se a licitante às sanções previstas na Cláusula Sétima do **ANEXO X** deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados pela Pregoeira e membros da Equipe de Apoio da Prefeitura de Malhador/SE.

18.4. A Pregoeira, no interesse público, poderá sanar dúvidas, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

18.5. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros alheios à licitação.

18.6. A desclassificação da proposta ou a inabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

18.7. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em **favor da ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometa os interesses da Administração.

18.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.

18.9. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.10. A homologação do resultado desta licitação não obriga o Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE à contratação do objeto licitado.

18.11. Após a homologação da licitação, será emitida a Nota de Empenho para a licitante vencedora, que receberá juntamente uma cópia do resultado da licitação. Nos casos em que se aplicarem será também firmado Termo de Contrato, nos termos do **ANEXO X**.

18.12. A qualidade dos materiais fornecidos ou empregados na fabricação dos produtos estará submetida às normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.13. O Edital deste Pregão se encontra disponível na Diretoria de Licitações no endereço supra, assim como copiado mediante a apresentação de CD-Rom, ou “pen drive” para sua regravação, ou no e-mail: mlicita2021@gmail.com ou no site www.prefeiturademalhador.se.gov.br

18.14. Os pedidos de esclarecimentos referentes a esse procedimento licitatório deverão ser enviados a Pregoeira até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, pelos seguintes meios de comunicação:

18.14.1. Contato para esclarecimentos (79) 3442- 1410;

18.14.2. Correio eletrônico, para o endereço: mlicita2021@gmail.com;

18.14.3. Serviço Postal dos Correios, para o endereço: **Órgão: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**, localizado na Praça 25 de novembro, 133 – Centro, CEP 49.570-000, Malhador, Sergipe;

18.14.4. Em mãos: no mesmo endereço do item 18.14.3.

18.15. Não serão levados em consideração, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativos ao Edital, que não tenham sido formulados nos termos deste edital, desde que devidamente protocolados no Departamento de Licitações, localizado na Praça 25 de novembro, 133 – centro, CEP 49.570-000, Malhador, Sergipe, ou no – e-mail: mlicita2021@gmail.com.

18.16. O Departamento de Licitações não se responsabilizará por quaisquer consultas, pedidos de esclarecimentos ou reclamações relativos a este Edital que tenham sido enviadas ou PROTOCOLADAS em local ou Órgão diverso daquele estabelecido no item 18.14.3.

18.17. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da PROPOSTA ou dos documentos de habilitação, a Pregoeira poderá suspender o pregão e marcar nova data para sua aceitabilidade, ficando intimadas, no mesmo ato, as licitantes.

18.18. Os esclarecimentos aos consulentes, assim como os comunicados a todos os demais interessados serão feitos exclusivamente pelo site: www.malhador.se.gov.br/transparência/licitações, conforme dispõe o item 16.3 deste Edital.

18.19. À Pregoeira reserva-se o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.

18.20. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 8.666/93, em sua versão vigente, da Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06.

18.21. Para fins de aplicação da sanção administrativa previstas na Cláusula Sétima do **ANEXO X** deste Edital c/c os arts. 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, o lance é considerado proposta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

18.22. Sugere-se que os documentos da Proposta de Preços e da habilitação apresentados, sejam numerados sequencialmente, na forma em que se pede neste Edital. (ex. 1/15, 2/15, 3/15 e assim sucessivamente).

18.23. Ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE reserva-se o direito de anular a presente licitação, por ilegalidade, ou revogá-la, por razões de interesse público.

18.24. Fazem parte integrante e indissolúvel deste Edital os seguintes anexos, como se nele estivessem transcritos:

18.24.1. ANEXO I – Ficha Cadastral

18.24.2. ANEXO II – Termo de Referência.

18.24.3. ANEXO III – Modelo de Credenciamento.

18.24.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração Relativa à Habilitação.

18.24.5. ANEXO V – Modelo de Atestado/Declaração de Capacidade Técnica.

18.24.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração Relativa a Dispositivo Constitucional;

18.24.7. ANEXO VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público;

18.24.8. ANEXO VIII – Modelo de Proposta de Preços.

18.24.9. ANEXO IX – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

18.24.10. ANEXO X – Minuta do Contrato.

19. DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da cidade de Malhador/SE para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Malhador/SE, 22 de fevereiro de 2022.

WESLLA TAMIRIS ANDRADE
Secretária Municipal de Assistência Social
Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO I

RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2022

FICHA CADASTRAL	
NOME DA EMPRESA	
NATUREZA DA INSTITUIÇÃO	
CNPJ/MF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	CAPITAL SOCIAL
REPRESENTANTE LEGAL	
ENDEREÇO	
BAIRRO	CIDADE
CEP	TEL:
RESPONSÁVEL	CONTATO
ENDEREÇO ELETRÔNICO	SITE
A EMPRESA É ME OU EPP? () SIM. () NÃO	

Retiramos cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada, através do acesso ao e-mail: mlicita2021@gmail.com.

Local: _____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura
Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Diretoria e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher a Ficha Cadastral de retirada do Edital e remeter à Diretoria de Licitações do Município de Malhador, Estado de Sergipe, por meio do Tel: (79) 3442-1410 ou pelo e-mail: mlicita2021@gmail.com

A não remessa da Ficha Cadastral não impede a participação na licitação, mas exime a Diretoria de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Licitações da responsabilidade de comunicação por meio de e-mail de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pregoeira



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a seleção e a qualificação da proposta mais vantajosa para a Administração Municipal, objetivando a contratação de **Pessoa Jurídica ou Pessoa Física** do ramo pertinente para **Aquisição de gênero alimentício tipo Peixe In Natura (tipo TAMBAQUI ou TILÁPIA)**, para distribuição às famílias vulneráveis socialmente, do município de Malhador/SE, em decorrência da **SEMANA SANTA**. Observadas as especificações e condições neste Termo de Referência e demais anexos, os quais fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de quaisquer reproduções.

2. JUSTIFICATIVA DE AQUISIÇÃO E DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO

2.1. Atender à população carente do Município de Malhador/SE cadastrada em programas sociais do Município ou da União, através da distribuição gratuita de uma cesta básica para o jejum da semana santa; bem como, dar continuidade, assim como tem sido feito nos anos anteriores, ao programa de distribuição gratuita de peixes, para famílias em situação de vulnerabilidade social, na semana em que se convencionou chamar de “Semana Santa”.

2.2. O objeto a ser licitado se enquadra perfeitamente nos moldes do art. 1º, parágrafo único da Lei Federal nº. 10.520/2002, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

3. ESPECIFICAÇÃO DO ITEM E QUANTITATIVO

3.1. Abaixo, a relação do objeto a ser adquirido:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/M	QTD	VALORES (R\$)	
				V. UNITÁ	V. TOTAL
01	PEIXE FRESCO, RESFRIADO TIPO TILÁPIA OU TAMBAQUI PESADO ACONDICIONADO COM GELO, NÃO INFERIOR A 1KG, EMPACOTADO EM SACOLAS DE 2 KG, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	KG	6750		
VALOR TOTAL DO ITEM					



3.2. O objeto deverá ser cotado em conformidade com as referências e especificações contidas neste Termo de Referência, inclusive garantia contra defeitos, segundo as regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

4. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os peixes deverão ser fornecidos 'in natura', bem como estar em perfeitas condições de consumo humano e não possuir qualquer tipo de violação, ou seja, não devem estar danificados, etc.

4.2. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no Município de Malhador/SE, **IMPRETERIVELMENTE nos dias 07/04 e 08/04 de 2022, conforme segue:**

07/04/2022 MANHÃ – LOCAIS: Marcelo Deda; Tabua (Boqueval, Pinga, Dandara); Palmeira de Cima; Palmeira de Baixo; Antas (Pinicapau, Lagoa).

07/04/2022 TARDE – LOCAIS: Alecrim de baixo (Rio Vermelho); Alecrim de cima; Siebra; Poço Terreiro (Jorge I, II e III, Pau que Chora) A dique;

08/04/2022 – MANHÃ – LOCAIS: Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidório).

4.3. A quantidade será dividida conforme a Secretaria Municipal de Assistência Social decidir, salvo outra recomendação da Secretaria, nas quantidades e prazos estabelecidos no ANEXO II – Termo de Referência.

4.4. O transporte do objeto deverá ser feito em veículo adequado, do tipo baú, sob refrigeração suficiente, de forma a não comprometer a qualidade do produto, por conta da contratada

4.5. O veículo permanecerá no local da entrega até o final da distribuição dos peixes.

5. IRREGULARIDADES

5.1. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Fundo Municipal de Assistência Social poderá:

5.1.1. Se disser respeito a especificação dos peixes, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Sétima do ANEXO X do Edital;

5.1.2. Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação das secretarias, no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente registrado;

5.1.3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, mantido o preço inicialmente registrado ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



5.2. O recebimento e a conferência do objeto serão efetuados pelos servidores lotados na Secretaria Municipal de Assistência Social. Poderá ser recusado o objeto que não satisfaçam as especificações ou apresentem qualquer vício, comunicando o fato ao fornecedor e glosando o correspondente valor.

5.3. A entrega fora das especificações implicará na recusa por parte da administração, que os colocará à disposição da contratada para substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O preço estimado foi baseado nos preços praticados no âmbito da administração pública, como licitações anteriores a esta.

6.2. A estimativa de preços será disponibilizada para as licitantes apenas após a fase de lances, e servirá de parâmetro para aceitação final ou não, dos lances propostos pelas licitantes.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1. Para a habilitação jurídica a licitante apresentará:

7.1.1. Cédula de identidade e registro comercial, no caso de empresário;

7.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.4. Inscrição do Ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

7.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Para a habilitação fiscal e trabalhista a licitante apresentará:

8.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.1.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao



domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

8.1.4. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional.

8.1.5. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.7. Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.9. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e/ou trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

8.1.10. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

8.1.11. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9. DA QUALIFICAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

9.1. Para a habilitação técnica a licitante apresentará:



9.1.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais atestados ou declaração fornecido por **pessoa jurídica de direito público ou privado**, conforme modelo sugerido no **ANEXO V**, vedado o atestado ou declaração de empresa que possua o(s) mesmo(s) sócio(s) da licitante, em atenção à Lei 8.137/90.

9.1.2. Conter **DECLARAÇÃO** de que não há nos quadros da empresa licitante, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93), nos termos do **ANEXO VII**.

9.1.3. Declaração de que cumprem a exigência disposta incisa V, do art. 27 da Lei 8.666/93, conforme **ANEXO VI**.

10. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial de empresa expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos 30 (trinta) dias** que anteceder a abertura desta licitação.

11. DA HABILITAÇÃO PARA PESSOA FÍSICA

11.1. Cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CNPF;

11.2. Cópia do comprovante de Registro Geral – RG/Cédula de Identidade;

11.3. Cópia legível de um comprovante de endereço em nome do licitante;

11.4. DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf;

11.5. Certidão negativa relativa aos tributos municipais, estaduais e federais inerentes ao contribuinte na qualidade de pessoa física;

11.6. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, através de 1 (um) ou mais **atestados ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado**, conforme modelo do **ANEXO V**, vedado o atestado ou declaração de empresa que possua o(s) mesmo(s) sócio(s) da licitante, em atenção à Lei 8.137/90.

11.7. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial de pessoa física expedida pelo Cartório de distribuição da sede da licitante **expedida nos últimos 30 (trinta) dias** que anteceder a abertura desta licitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS



12.1. As obrigações e direitos das partes serão aquelas que estiverem no termo contratual, nos termos da Lei 8.666/93.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. O contrato terá vigência contado da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

13.2. A despesa correrá pela dotação do Fundo Municipal de Assistência Social aprovada para o exercício de 2022:

08.244.0006 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2047 – Benefícios eventuais

3390.32.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

15000000 – Recurso Próprio



ANEXO III

MODELO DE CREDENCIAMENTO

**AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE
PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133 – CENTRO.
CEP 49.570-000 – MALHADOR – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2022.**

Pelo presente a empresa _____, situada na _____ CNPJ n° _____, através de seu _____, outorga ao senhor _____, CPF n° _____, amplos poderes para representá-la junto ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, no Pregão Presencial n° ____/2022, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Local e Data.....

Assinatura e identificação do declarante



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133 – CENTRO.

CEP 49.570-000 – MALHADOR – SE

ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2022.

A Empresa (Nome da empresa), CNPJ N° _____ sediada _____
_____ (endereço completo), DECLARA, para fins do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação pertinentes ao **Pregão Presencial nº ____/2022.**

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

OBS.: ESTE DOCUMENTO DEVE SER ENTREGUE FORA DOS ENVELOPES



ANEXO V

MODELO DE ATESTADO / DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133 – CENTRO.

CEP 49.570-000 – MALHADOR– SE

ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTARTOS DA ADMINISTRAÇÃO

REF. PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2022.

Declaramos para os fins de prova junto aos órgãos públicos, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida _____, forneceu para _____ os peixes e respectivas quantidades abaixo relacionadas:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	QUANTIDADE

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone sua conduta.

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A DISPOSITIVO CONSTITUCIONAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE

PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133 – CENTRO.

CEP 49.570-000 – MALHADOR – SE

**ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° ____/2022.**

A empresa, inscrita no CNPJ n°, por intermédio de seu representante legal, senhor(a), Portador (a) da Carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

Local e Data

Assinatura e identificação do declarante

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

**AO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE
MALHADOR/SE
PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133– CENTRO
CEP 49.570-000 – MALHADOR – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTARTOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2022.**

A empresa, declara expressamente, nos termos do Art. 9º, inciso III, da Lei 8.666/93, que nenhum servidor público da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas, nas esferas: Federal, Estadual e Municipal participa da gerência, administração ou representação da empresa.

....., ... de de 2022.

Assinatura e identificação do declarante



ANEXO VIII
MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE
PRAÇA 25 DE NOVEMBRO, 133 – CENTRO.
CEP 49.570-000 – MALHADOR – SE
ATT: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO
REF. PREGÃO PRESENCIAL N° _____/2022.

Senhora Pregoeira,

Vimos apresentar a Vossa Senhoria, nossa proposta de preços para o fornecimento dos PEIXES abaixo relacionados, nos termos do Edital e anexos.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	U/M	QTD	VALORES (R\$)	
					UNITÁRIO	PARCIAL
	PEIXE.....	IN NATURAL				
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						
VALOR GLOBAL POR EXTENSO:						

Manteremos válida a Proposta pelo prazo de xx (xxxxxxxx) dias consecutivos, contados da data de abertura da licitação, aceitando que, ocorrendo RECURSO contra classificação ou desclassificação, habilitação ou inabilitação de licitante e suas eventuais impugnações, bem como de julgamento das propostas comerciais e de suas eventuais impugnações, durante o período de seus respectivos julgamentos, o prazo de validade da proposta comercial não correrá, tendo em vista o efeito suspensivo desses recursos.

Utilizaremos os meios, equipamentos e a equipe técnica e administrativa que forem necessários à perfeita execução do Contrato, de acordo com as exigências do Edital e de seus Anexos, bem como da fiscalização do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.

Na execução do fornecimento observaremos rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE e:

1. DECLARAMOS que assumiremos responsabilidade pelo fornecimento dos bens cotados e classificados em perfeitas condições de consumo e de acordo com as especificações solicitadas, os quais serão inspecionados pelos respectivos Departamentos Competentes do



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Município e sendo constatada alguma irregularidade nos comprometemos em a reposição imediata, sem ônus para a Administração no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

2. DECLARAMOS que o preço da proposta inclui todos os custos diretos e indiretos, entrega CIF do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE, tributos incidentes, taxas e outras despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto do Edital e seus Anexos, na forma do item 4.7. do ANEXO II do Edital.
3. DECLARAMOS que assumiremos a responsabilidade pelos tributos, custos e despesas, diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, os quais serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os materiais serem fornecidos à Prefeitura sem ônus adicionais.
4. Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Edital, Termo de Referência e na Minuta do Contrato.
5. Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, transporte, seguros, taxas ou quaisquer outros encargos que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária, inclusive aqueles de trata o item 11.4. e 11.5. do ANEXO X do Edital, deduzidos os descontos eventualmente concedidos.
6. DECLARAMOS que caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a entregá-lo nas seguintes datas, desde que as formalidades burocráticas já estejam supridas:

6.1. **Dias 07/04 e 08/04 de 2022**, nos horários estabelecidos pela Secretaria.

Para fins de posterior pagamento, fornecemos os seguintes dados:

- DADOS DA EMPRESA:
 - RAZÃO SOCIAL:
 - CNPJ/MF:
 - ENDEREÇO:
 - CIDADE/UF:
 - CEP:
 - TEL./FAX:
 - E-MAIL:
 - BANCO:
 - AGÊNCIA:
 - CONTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

- DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO:
 - NOME:
 - ENDEREÇO:
 - CEP:
 - CIDADE/UF:
 - CPF/MF:
 - RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR:
 - CARGO/FUNÇÃO:
 - NATURALIDADE:
 - NACIONALIDADE:
 - E-MAIL:



**ANEXO X
MINUTA DO CONTRATO**

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE PEIXE IN NATURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE E A EMPRESA/PESSOA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA A SEGUIR:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, doravante denominado apenas CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 14.517.821/0001-04, com sede na Praça 25 de novembro, 133, Centro, Malhador, Estado de Sergipe, representada neste ato pela Senhora Secretária Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX infra-assinado e a doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade, inscrita no CNPJ/MF sob nº, com sede na na cidade de, Estado de, neste ato representada por, adiante firmado, consoante os termos do que integra este ajuste, fazem-se presentes, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, nos termos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada e consolidada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, e pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, tendo em vista o que consta do PREGÃO PRESENCIAL Nº 0XX/2022/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MALHADOR/SE, e as cláusulas e condições a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Por força deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma IMEDIATA, os XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX do Pregão Presencial nº ____/2022, destinados a distribuição as pessoas carentes cadastradas em cadastros do município/união, em decorrência da “SEMANA SANTA”, observadas as especificações técnicas dos produtos constantes do Termo de Referência do Edital (ANEXO II), parte integrante deste instrumento contratual independentemente de qualquer reprodução, combinado com a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto no Município de Malhador/SE, **IMPRETERIVELMENTE nos dias 07/04 e 08/04 de 2022, conforme segue:**



07/04/2022 MANHÃ – LOCAIS: Marcelo Deda; Tabua (Boqueval, Pinga, Dandara); Palmeira de Cima; Palmeira de Baixo; Antas (Pinicapau, Lagoa).

07/04/2022 TARDE – LOCAIS: Alecrim de baixo (Rio Vermelho); Alecrim de cima; Siebra; Poço Terreiro (Jorge I, II e III, Pau que Chora) A dique;

08/04/2022 – MANHÃ – LOCAIS: Malhador (Serra e Fazenda Santo Izidório).

2.2. A quantidade será dividida conforme a Secretaria Municipal de Assistência Social decidir, salvo outra recomendação da Secretaria, nas quantidades e prazos estabelecidos no ANEXO II – Termo de Referência.

2.3. Salvo em decorrência de fato imprevisto, ou na hipótese da ocorrência da teoria da imprevisão, caso em que haverá Termo Aditivo, as modificações que vierem a se adotar neste Contrato serão efetivadas mediante Termo aditivo Contratual.

2.4. Este Termo de Contrato ou seus aditamentos vigorará em seus efeitos desde a data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FONTE DE RECURSOS

3.1. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em **R\$ 0.000,00** (XX).

3.2. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

08.244.0006 – Secretaria Municipal de Assistência Social

2047 – Benefícios eventuais

3390.32.00.00 – Material, bem ou serviços para distribuição gratuita.

15000000 – Recurso Próprio

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da protocolização da respectiva documentação fiscal referente a cada parcela entregue pelo fornecedor (primeira via da nota fiscal e cópias de nota de empenho e da autorização de fornecimento e solicitação de pagamento), devidamente datada, carimbada e assinada pelo órgão receptor, desde que instruída na forma do **artigo 63 da Lei 4.320/64.**

4.2. Na hipótese de atraso do pagamento da Nota Fiscal/fatura, devidamente atestada, o valor devido pela CONTRATANTE será compensado financeiramente até a data do efetivo pagamento de acordo com o IPCA, calculado a partir da seguinte fórmula:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

TX= Percentual da Taxa anual a ser definido previamente no Edital de licitação/contrato. (no caso o IPCA).

4.3. A compensação para a hipótese de atraso de pagamento de que trata o item anterior será calculada com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice substitutivo, desde o dia do inadimplemento da obrigação que lhe deu origem, até o dia do seu efetivo pagamento, ressalvando-se que, na hipótese da legislação federal que trata desta matéria vier eventualmente a modificar esta regra ou índice, os cálculos da indenização por atraso de pagamento serão processados segundo as novas normas atinentes à compensação financeira.

4.4. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de **R\$ 17.600,00** (Dezessete mil e seiscentos reais), deverão ser realizados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, com o devido atesto, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.5. No ato do pagamento, a CONTRATANTE efetuará a retenção na fonte dos tributos e contribuições previstas em lei, desde que os mesmos se apliquem ou sejam incidentes sobre CONTRATADA.

4.6 A CONTRATADA regularmente inscrita no SIMPLES NACIONAL, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, não sofrerá a retenção tributária do subitem anterior, conforme previsão na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, atualizada, desde que comprove por meio de documento oficial que faz jus ao tratamento favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.8. Não haverá compensação financeira por atraso de pagamento quando a contratada tiver concorrido para que o atraso tenha se dado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.9. Para efeito do disposto neste Contrato, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega dos produtos ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de faturamento como documento de cobrança.

4.10. Para pagamento das faturas atinentes aos fornecimentos objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar, respectivamente, a seguinte documentação:

4.10.1. Com relação ao primeiro faturamento:

4.10.1.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos fornecimentos executados, o número do Contrato firmado, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

4.10.1.2. Verificação dos quantitativos dos fornecimentos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos fornecimentos executados, o seu período de execução;

4.10.1.3. Cópia da Ordem de Fornecimento emitida pela CONTRATANTE;

4.10.1.4. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.10.1.5. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

4.10.1.6. Declaração da **CONTRATADA**, assinada pelo Sócio-Gerente e pelo Contador, de que possui Contabilidade formalizada.

4.10.2. Com relação aos demais faturamentos:

4.10.2.1. Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos fornecimentos executados, os números do Contrato, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;

4.10.2.2. Verificação dos quantitativos dos fornecimentos, devidamente assinado pelo Gerente de Contrato da CONTRATANTE e da CONTRATADA, identificando, além dos fornecimentos executados, o seu período de execução;

4.10.2.3. Certidão de Regularidade de Situação - CRS, vigente, fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

4.10.2.4. Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

4.10.2.5. Prova de regularidade dos tributos de competência estadual, fornecido pelo órgão competente, bem como, comprovação do recolhimento do ICMS referente aos fornecimentos do mês anterior;

4.11. Todo e qualquer pagamento será efetuado através da rede bancária de Malhador/SE, sob pena de incidência das taxas de fornecimentos para pagamento por Ordem Bancária em outras praças.

4.12. Sendo o regime de execução do fornecimento contratado por **PREÇO UNITÁRIO**, os pagamentos serão efetuados mediante a entrega dos quantitativos efetivamente entregues, consoante às especificações qualitativas constantes da Planilha de Preços da CONTRATADA, integrante de sua proposta comercial.

4.13. Os pagamentos poderão ser sustados nos seguintes casos:

4.13.1. Quando a fiscalização solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, em razão da inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato;

4.13.2. Não cumprimento dos prazos, em obediência às condições estabelecidas no Contrato;

4.13.3. Erro ou vício das faturas.

4.14. Na ocorrência da hipótese prevista no item 4.13.3 acima mencionado, as faturas serão devolvidas para respectiva correção, contando-se o prazo de seu vencimento a partir da data da sua nova apresentação.

4.15. Fica vedado à CONTRATANTE, pagar, sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela CONTRATADA em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

4.16. Os faturamentos dar-se-ão de acordo com os fornecimentos efetuados dentro do mês, ou seja, aqueles fornecimentos que venham a ser realizados entre o primeiro e o último dia do mês, até a conclusão dos Fornecimentos objeto deste Contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, HORÁRIO E LOCAL

5.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores, mediante recibo, o objeto do deste contrato será recebido:

5.1.1. Definitivamente: após o decurso do prazo de verificação que comprove a adequação do(s) produto(s), ou, no caso em que não haja por parte da contratante, qualquer manifestação até o prazo final do recebimento.

5.2. O objeto entregue será objeto de análise e verificação do “Controle de Qualidade”. Caso apresente indícios de desconformidade ou divergência com as especificações e condições solicitadas, será dever do contratado substituir de forma imediata.



5.4. Caberá às Comissões de Recebimento, após PARECER dos órgãos auxiliares competentes, se necessário, ATESTAR o recebimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. Não haverá garantia contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a adjudicatária ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, pela inexecução parcial ou total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

7.1.1. **Advertência:** comunicação formal à CONTRATADA, advertindo-a sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

7.1.2. **Multa:** observados os seguintes limites máximos:

7.1.2.1. 1 % (um por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do ajuste, limitado a 30% (trinta por cento) do valor do ajuste.

7.1.2.2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e rescisão contratual.

7.1.2.3. Até 20 % (vinte por cento) nos demais.

7.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

7.1.4. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. O valor da multa aplicada, nos termos do item 7.1. e subitens, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

7.3. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes deste Contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

7.4. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

7.5. A suspensão temporária impedirá CONTRATADA de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelos seguintes prazos:

7.5.1. 6 (seis) meses, nos casos de:

7.5.1.1. Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que a CONTRATADA tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração.

7.5.1.2. Alteração da quantidade ou qualidade dos produtos fornecidos.

7.5.2. 12 (doze) meses, nos casos de:

7.5.2.1. Retardamento imotivado da execução do fornecimento dos produtos.

7.5.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

7.5.3.1. Entregar como verdadeiros, materiais falsificados, adulterados, deteriorados, violados, vencidos ou danificados.

7.5.3.2. Paralisar o fornecimento dos materiais sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

7.5.3.3. Praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos do contrato no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.5.3.4. Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

7.6. Será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, a licitante ou contratada que:

7.6.1. Não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no item 7.5.;

7.6.2. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

7.7. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;



7.8. Se o motivo da inexecução das obrigações ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

7.9. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual previsto no item 7.1.2.1., essa situação consistirá em motivo para que a Administração rescinda unilateralmente o contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas no item 7.1. e seus subitens.

7.10. As sanções previstas no item 7.1. e subitens poderão ser aplicadas simultaneamente, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias.

7.11. Pela recusa injustificada da licitante em assinar o contrato e retirar a nota de empenho, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor global de sua Proposta de Preços Final, garantida a prévia defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual pode ser:

8.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

8.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

8.2. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão pela CONTRATANTE, com as consequências previstas na Cláusula Sétima;

8.3. Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

8.3.1. Em caso da rescisão prevista nos incisos XII a XVI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido;

8.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79, acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 com alterações posteriores.

8.5. A CONTRATANTE poderá cancelar a Nota de Empenho que vier a ser emitida, em decorrência da licitação e rescindir este Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa, quando:

8.5.1. For requerida ou decretada a falência ou liquidação da CONTRATADA, ou quando ela for atingida por execução judicial, ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômica e financeira;



8.5.2. A CONTRATADA for declarada inidônea ou punida com proibição de licitar ou contratar com qualquer órgão da Administração Pública;

8.5.3. Em cumprimento de determinação administrativa ou judicial que declare a nulidade da adjudicação.

8.6. Em caso de concordata, o Contrato poderá ser mantido, se a CONTRATADA oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

9.1. Os fornecimentos objeto deste Contrato a serem executados pela CONTRATADA serão fiscalizado pela (o) servidora (o) **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, que terá acesso a todos os locais onde os fornecimentos se realizarem e plenos poderes para praticar atos, nos limites do presente Contrato, que se destinem a acautelar e preservar todo e qualquer direito da CONTRATANTE.

9.2. A ação total ou parcial da fiscalização não reduzirá nem eximirá a CONTRATADA de quaisquer das responsabilidades perante a CONTRATANTE ou terceiros.

9.3. São obrigações da fiscalização:

9.3.1. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este Contrato;

9.3.2. Credenciar, junto à CONTRATADA, técnicos de seu próprio quadro, ou de terceiros, que atuarão como fiscais e únicos interlocutores para os fins previstos neste Contrato;

9.3.3. Estar à disposição da CONTRATADA para fornecer informações e documentação técnica disponíveis, necessárias ao desenvolvimento dos Fornecimentos contratados;

9.3.4. Recusar os fornecimentos que tenham sido executados em desacordo com as especificações e condições preestabelecidas no edital e neste Contrato ou com informações ou documentação técnica fornecidas pela CONTRATANTE;

9.3.5. Solicitar, por escrito, a substituição de empregado cuja permanência na equipe de entrega seja considerada inconveniente;

9.3.6. Proceder à verificação e à aprovação dos documentos encaminhados pela CONTRATADA relativos as quantidades e especificações dos fornecimentos objeto deste Contrato;

9.3.7. Solicitar, por escrito, a suspensão de pagamento de quaisquer faturas emitidas pela CONTRATADA, no caso de inobservância de exigências amparadas em disposições contidas neste Contrato, até a regularização da situação. Os pagamentos sustados serão efetuados tão logo as exigências da fiscalização sejam atendidas pela CONTRATADA.



9.3.8. Fazer o exame preliminar dos documentos de registro de pessoal e os comprovantes de situação regular da CONTRATADA para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, bem como de quaisquer outros documentos exigidos ou que venham a ser exigidos por lei, no que se referirem à realização dos fornecimentos objeto deste Contrato, comunicando à CONTRATADA a existência de irregularidades encontradas, para que esta providencie a imediata correção das mesmas;

9.3.9. Determinar à CONTRATADA a emissão de relatórios/dados estatísticos mensais que se façam necessários ao planejamento físico e financeiro dos fornecimentos objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. É vedado qualquer reajuste de preços pelo período de 12 meses, com fulcro na Lei nº 10.192 de 14/02/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro.

10.2. A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da CONTRATADA, nas seguintes condições:

10.2.1. Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II “d” e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e /ou fato da administração, desde que imprevisíveis ou de difícil previsão.

10.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado encontra-se substancialmente superior ao praticado no mercado.

10.3. A não apresentação da Planilha de Custos impossibilitará à Administração a proceder a futuras revisões de preços, caso venha a contratada solicitar equilíbrio econômico-financeiro.

10.4. A cada pedido de revisão de preço deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

10.5. A substituição ou alteração do distribuidor ou fornecedor dos materiais para a CONTRATADA não poderá, em nenhuma hipótese, ser alegada como razão para o aumento dos preços pactuados.

10.6. Para a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATADA deverá indicar fatos imprevisíveis, se não for o caso, indicar fatos previsíveis com conseqüências incalculáveis; não se reportando a fatos absolutamente estranhos ao Contrato ou a Proposta, apresentando documentos comprobatórios dos fatos alegados.



10.7. A contratada deverá instruir seu pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, no mínimo, com a seguinte documentação:

10.7.1. Planilha de Custos;

10.7.2. Documentos que comprovem a recomposição dos preços;

10.7.3. Comprovante do(s) fato(s) imprevisível(is);

10.7.4. Comprovante do(s) fato(s) previsível(is) e das conseqüências incalculáveis na execução do contrato.

10.8. Pedidos não fundamentados e desacompanhados da documentação exigida no subitem anterior não serão deferidos.

10.9. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pela contratante, não será admitida a suspensão da execução do contrato. Caso isso ocorra constituirá inexecução parcial do contrato, implicando instauração de processo administrativo para apuração da falta e aplicação de sanção prevista na Cláusula Sétima deste Contrato.

10.10. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Entregar o objeto do contrato conforme especificações do Termo de Referência do Edital (ANEXO II) e em consonância com a proposta de preços, nos endereços constantes do Termo de Referência, salvo disposições ulteriores da Secretaria da Assistência Social.

11.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de até 6 (seis) horas, contados da comunicação formal desta Administração, o(s) produto(s) recusado(s).

11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

11.5. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato, inclusive materiais, transporte, entrega, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

comerciais e outras decorrentes da execução dos fornecimentos serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

11.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o produto cuja aparência, qualidade e eficiência, apresente qualquer nível de suspeita ou em que se verificarem vícios, defeitos de fabricação, violação da embalagem, transporte inadequado, incorreções ou falhas resultantes do fornecimento.

11.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

11.7.1. O dever previsto no item anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 6 (seis) horas o produto com avarias ou defeitos;

11.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.10. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE.

11.11. Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Malhador/SE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

11.12. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Administração em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.13. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE, e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e ao interesse do serviço público, durante os processos de entrega dos materiais;

11.14. Honrar a sua proposta.

11.15. Assegurar livre acesso ao local do fornecimento para que a Fiscalização possa exercer integralmente suas atribuições.

11.16. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato.



11.17. Promover, por sua conta e risco, o transporte dos objetos até o local de entrega, observado o item 5.2. deste instrumento.

11.19. Entregar os materiais de acordo com o item 4. e subitens do ANEXO II do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

12.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento do fornecimento dos materiais.

12.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento do objeto da licitação.

12.4. Aplicar as penalidades previstas na Cláusula Sétima deste Contrato.

12.5. Providenciar o pagamento à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente ATESTADAS, nos prazos fixados, observadas as condições estabelecidas no ANEXO II do Edital e na Cláusula Décima-Primeira deste instrumento contratual.

12.6. Devolver com a devida justificativa, qualquer bem entregue fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial será providenciada pela CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura, com eficácia a contar de sua publicação na Imprensa Oficial, nos termos da Cláusula anterior, estendendo-se até 31 de dezembro de 2022, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1. O presente Contrato vincula-se aos termos:

15.1.1. Do Edital do Pregão Presencial e seus Anexos;



15.1.2. Da proposta vencedora da **CONTRATADA**, os quais se constituem em parte integrante e indissolúvel deste instrumento, independentemente de transcrição.

15.1.3. Do ANEXO I abaixo reproduzido.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. O presente Contrato poderá ser alterado, via termo aditivo, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, com alterações posteriores;

16.2. Eventuais acréscimos ou supressões de fornecimento poderão ser autorizados pela Administração com observância das limitações legais impostas pelo § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

17.1. Fica estabelecido que, na hipótese da **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Malhador/SE, para dirimir questões resultantes da ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

18.2. E por estarem justas e concordantes, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Malhador/SE, ____ de _____ de 2022.

PELA CONTRATANTE

Fundo Municipal de Assistência Social do
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Município de Malhador/SE

PELA CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

Representante legal

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	U/ M	QTD	VALORES (R\$)	
				UNITÁRIO	UNITÁRIO
01	PEIXE FRESCO, RESFRIADO TIPO TILAPIA OU TAMBQUI PESADO ACONDICIONADO COM GELO, NÃO INFERIOR A 1KG, EMPACOTADO EM SACOLAS DE 2 KG, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO CONTRATANTE.	KG	6750		
VALOR TOTAL DO ITEM					